Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8524/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6488/2017
PROTOCOLO	: 1794541
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

AUDITORIA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de auditoria realizada na Câmara Municipal de Ivinhema, referente ao exercício de 2015, na gestão do Sr. Aluísio Soares de Azevedo Júnior.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 3288/2019, peça 22, decidiu pela regularidade com ressalva dos atos apurados na auditoria e determinou a realização de providências a serem adotadas e comprovadas nos autos pelo gestor, no prazo de 90 dias.

O jurisdicionado apresentou resposta à intimação, acostando documentos aos autos, peças 28 a 34.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 10842/2023 (peça 39), opinando pela extinção e consequente arquivamento dos autos, em razão de o jurisdicionado ter cumprido as determinações constantes no acórdão.

É o relatório.

Analisando-se os autos, constata-se que o jurisdicionado apresentou documentos nos autos (peças 28 a 34), demonstrando o cumprimento das determinações descritas do Acórdão AC00-3288/2009 (peça 22).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Assim, considerando que se operou a efetividade do controle externo com a emissão do Acórdão e o cumprimento das determinações impostas ao jurisdicionado, o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS):

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

Diante disso, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Auditoria realizada na Câmara Municipal de Ivinhema, exercício 2015, na gestão do Sr. Aluísio Soares de Azevedo Júnior, com fulcro no artigo 186, V, "a", do RITCE/MS;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS